

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.113, DE 2022

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, para dispor sobre o fluxo de análise de benefícios previdenciários e assistenciais sob avaliação do Instituto Nacional do Seguro Social, da Perícia Médica Federal e do Conselho de Recursos da Previdência Social.

EMENDA DE PLENÁRIO

Suprime-se o art. 5º do PLV oferecido à MPV 1.113, de 2022.

JUSTIFICAÇÃO

A MP e o PLV incluíram, no art. 5º, toda a apreciação de requerimentos pendentes do INSS em relação a recurso ou revisão de benefícios no Programa Especial para Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade (Programa Especial) (Art. 5º do PLV). Ocorre que coloca em rito extraordinário desse Programa quaisquer das análises ordinárias que o Instituto deve fazer sobre os requerimentos de segurados com prazo expirado (§2º, art. 1º), falseando a “fila” atual que se alonga e causa sofrimento aos segurados.

Remete tudo para esse Programa que se justifica como “acréscimo real à capacidade operacional regular de conclusão de requerimentos, individualmente considerada” permitindo, com isso, o pagamento de Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios (BMOB) ou por Perícia Médica (BPMBI) que, inclusive, passam a ter novo nome de Tarefa Extraordinária.

Ainda inclui no Programa Especial o “exame médico pericial presencial realizado nas unidades de atendimento da Previdência Social quando o prazo máximo cujo prazo máximo de agendamento de perícia médica for superior a quarenta e cinco dias” (§ 4º, art. 1º), ou seja, supostamente eliminando a fila de perícias atual pelo descumprimento das obrigações ordinárias para tratar como situação extraordinária, aplicando o pagamento do Bônus de Desempenho para os peritos.

As alterações na Lei que institui o Programa Especial driblem a fila que, como é público e notório, desde 2019, vem onerando os segurados em longas esperas para atendimento pelo fato do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS deixar de prestar os serviços de sua competência e não adotar medidas adequadas e tempestivas para análise dos requerimentos pendentes.

Convém lembrar que o Programa Especial tinha prazo até 31 de dezembro de 2020 e está prorrogado até 31 de dezembro de 2022 por ato



fundamentado do Presidente do INSS, podendo agora ser prorrogado até 31 de dezembro de 2026, por ato do presidente do INSS.

Nesses termos, propomos a presente emenda no sentido de suprimir o artigo 5º do PLV à Medida Provisória 1.113, de 2022.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2022.

Deputado REGINALDO LOPES

Deputado BOHN GASS



* C D 2 2 1 8 4 6 1 6 2 1 0 0 *



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Reginaldo Lopes e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221846162100>



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Reginaldo Lopes)

Apresentação: 14/07/2022 10:45 - PLN
EMP 3 => MPV 1113/2022
EMP n.3

Emenda ao PLV à MPV
1113/2022.

Assinaram eletronicamente o documento CD221846162100, nesta ordem:

- 1 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT *-(P_112403)
- 3 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 4 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB *-(P_7818)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

